



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL XANGRI - LÁ
GABINETE DO VEREADOR VALMIR DALL'AGNOL

PROJETO DE LEI N° 21/2017
(Autor: Vereador Valmir Dall'Agnol)

“Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção AO CÂNCER GINECOLÓGICO, CÂNCER DE PRÓSTATA e CÂNCER DE MAMAS em Xangri-lá. Acrescenta o inciso LXXXIII ao Art. 1º da Lei N° 698 de 18 de Abril de 2005, que institui o Calendário de Eventos Oficiais do município de Xangri-Lá e da outras providências.”

Art. 1º – Institui em toda rede pública municipal de saúde, “**Semana Municipal de Combate e Prevenção AO CÂNCER GINECOLÓGICO, CÂNCER DE PRÓSTATA e CÂNCER DE MAMAS**”, anualmente, na semana que engloba o dia 27 de novembro (Dia Nacional do combate ao câncer).

Art. 2º – A organização e implementação da “**Semana Municipal de Combate e Prevenção AO CÂNCER GINECOLÓGICO, CÂNCER DE PRÓSTATA e CÂNCER DE MAMAS**”, ficará a cargo da Secretária Municipal da Saúde.

Art. 3º – A “**Semana Municipal de Combate e Prevenção AO CÂNCER GINECOLÓGICO, CÂNCER DE PRÓSTATA e CÂNCER DE MAMAS**”, poderá focar a importância do diagnóstico precoce compreendendo as seguintes atividades:

a) promover ampla divulgação da campanha, respeitado o exposto no artigo 37, inciso 1º da Constituição Federal;

b) celebrar parcerias com escolas, sindicato, entidades da sociedade civil e associações comunitárias para a organização de debates e palestras educativas e de conscientização, utilizando-se para tanto o pessoal com competência médica e pedagógica para que as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL XANGRI - LÁ
GABINETE DO VEREADOR VALMIR DALL'AGNOL

informações e orientações sejam dadas de forma clara, correta e livre de preconceitos.

c) afixar cartazes e faixas, distribuir panfletos com dizeres alusivos ao câncer de próstata, ginecológico e de mama, e a importância da sua prevenção.

Parágrafo único – A Secretária Municipal da Saúde garantirá a continuidade às ações do controle ao câncer de próstata, ginecológico e de mamas e a manutenção do acesso da população às informações e orientações estabelecidas na “*Semana Municipal de Combate e Prevenção AO CÂNCER GINECOLÓGICO, CÂNCER DE PRÓSTATA e CÂNCER DE MAMAS*”, como trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na lei orçamentária anual, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares ou especiais que se façam necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Valmir Dall'Agnol
PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL XANGRI - LÁ
GABINETE DO VEREADOR VALMIR DALL'AGNOL

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por finalidade, fazer com que homens e mulheres a partir de 40 anos de idade, tenham acesso as informações e sobre as necessidades de realização de exames preventivos ao câncer .

O câncer de mama lidera o índice de mortalidade no Brasil, só ficando atrás dos acidentes automobilísticos, atropelamentos e assassinatos. A cada ano morrem de câncer no Brasil dez mil mulheres e a faixa etária está acima dos 35 anos. Uma das maiores causas da morte por câncer de mama é a detecção tardia e a metástase (transmissão de células cancerosas para um órgão próximo).

Já o câncer de próstata de acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), é a segunda causa de óbito entre os homens, sendo superado apenas pelo pulmão.

O autoexame é primordial, mas a mamografia é fundamental para a detecção de um tumor. E o mesmo acontece com o câncer de próstata, e o exame de toque retal é insubstituível.

O diagnóstico precoce contribui para detecção do tumor, promovendo mais fácil a cura, motivo pelo qual se elaborou este projeto contando com o apoio dos nobres edis.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá.

Xangri-Lá, 08 de maio de 2017

Vereador Valmir Dall'Agnol
PSB